**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES DE INFORMÁTICA (EXCETO CABEAMENTO), CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE PADRÃO E BACKUP MENSAL DE DADOS (550GB) DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Justifica-se essa licitação para a continuidade dos negócios e da prestação dos serviços aos munícipes e fornecedores por parte da Prefeitura e órgãos a ela interligados, depende diretamente da existência e da disponibilidade das informações que são armazenadas em ambiente tecnológico existente no órgão, visando suprir as áreas em casos de acidentes ou sinistros nos equipamentos e que venham a causar prejuízos e descontinuidade das atividades destas áreas.

A necessidade de Backup se faz indispensável, uma vez que provê disponibilidade, proteção e automação do acesso à informação do órgão, minimizando a contaminação dos serviços e sistemas informatizados pelo mau uso da informação e garantindo a proteção dos dados confidenciais do órgão, sendo fundamental para a manutenção das informações de propriedade ou sob custódia do município, protegendo-as de acessos não autorizados, conforme a Política de Segurança da Informação.

A manutenção e configuração dos equipamentos é fundamental para que, em casos de mudança de hardware ou software, bem como sinistros de qualquer natureza, se possa reestabelecer o funcionamento com a maior brevidade possível, evitando que os serviços aos munícipes e fornecedores sejam interrompidos por períodos de tempo significativos.

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **INFORSUL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA LTDA:** CNPJ: 07.120.449/0001-32, estabelecida na Rua Sady de Marco 52D, Jardim Itália, Chapecó/SC, CEP: 89802/280.

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

# VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo objeto contratado, mensalmente o valor de R$ 893,00 (oitocentos e noventa e três reais), totalizando um valor global estimado de R$ 9.823,00 (Nove mil oitocentos e vinte e três reais). Sendo a contratação efetivada a partir do mês de fevereiro a dezembro de 2023.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.093 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 28/05/2023.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 29/03/2023.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó SC, com validade para o dia 04/04/2023.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 21/02/2023.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 03/07/2023.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 03/04/2023.

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 03/04/2023.

# X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 07 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANDRESSA BREANCINI**

Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**JUSTIFICATIVA**

A continuidade dos negócios e da prestação dos serviços aos munícipes e fornecedores por parte da Prefeitura e órgãos a ela interligados, depende diretamente da existência e da disponibilidade das informações que são armazenadas em ambiente tecnológico existente no órgão, visando suprir as áreas em casos de acidentes ou sinistros nos equipamentos e que venham a causar prejuízos e descontinuidade das atividades destas áreas.

A necessidade de Backup se faz indispensável, uma vez que provê disponibilidade, proteção e automação do acesso à informação do órgão, minimizando a contaminação dos serviços e sistemas informatizados pelo mau uso da informação e garantindo a proteção dos dados confidenciais do órgão, sendo fundamental para a manutenção das informações de propriedade ou sob custódia do município, protegendo-as de acessos não autorizados, conforme a Política de Segurança da Informação.

A manutenção e configuração dos equipamentos é fundamental para que, em casos de mudança de hardware ou software, bem como sinistros de qualquer natureza, se possa reestabelecer o funcionamento com a maior brevidade possível, evitando que os serviços aos munícipes e fornecedores sejam interrompidos por períodos de tempo significativos.

**1 – DO OBJETO**

1.1. Configuração e manutenção de redes de informática (exceto cabeamento), configuração de sistemas de software padrão e backup mensal de dados (550GB) do Centro Administrativo Municipal do Município de Cordilheira Alta.

**2 – DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1 - O contrato terá vigência a partir de fevereiro 2023, pelo período de 11 meses.

**3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

3.1 - A razão da escolha se deu pelo menor valor.

**4– DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação de serviços, havendo sido recebida a nota fiscal e assinada pelo fiscal de contrato.

**5 – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os hardwares, software e serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico serão executados sob demanda;

5.2 – O Backup deverá ser realizado diariamente, englobando todas as informações, tanto de sistemas gerenciais, contábeis, RH, engenharia, tributários, jurídicos e outros, quanto pastas e arquivos em rede.

**6. GARANTIA**

6.1 – Deve-se haver garantia de disponibilização dos serviços por no mínimo 95% do tempo, bem como manter informações em backup por no mínimo 30 (trinta) dias.

**7 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Rudimar Marafon**, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

9.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 - Cometer fraude fiscal;

9.1.6 - Não mantiver a proposta.

9.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 - Multa pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada na razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata.

9.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.4 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10 – DO ORÇAMENTO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS**

10.1 - Da Composição dos Custos

O preço dos serviços deverá ter como base o menor preço cotado.

10.2 - Do Valor Total para Contratação

O valor mensal para a contratação é de R$ 893,00 (oitocentos e noventa e três reais) mensais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rudimar Marafon

**SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**